



Processo Nº 09/22
Fls Nº 07
Resp.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa especializada para prestação dos serviços de locação de som e veiculação sonora, com operador, para serem utilizados nas realizações das sessões da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, a serem prestados de acordo com as especificações e quantidades em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

Contratar empresa especializada no prestígio de eventos e serviço de infraestrutura para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, visando o atendimento as sessões a serem promovidos semanalmente, considerando que não dispõe de equipamentos próprios para viabilizar a realização desses.

3. ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	SISTEMA DE SOM DE PEQUENO PORTE para eventos com potencia de no mínimo 20.000 WTS. Sistema caixa sobre caixa com 01 console digital 32 entradas 16 saídas. 04 caixas de sub grave SB 850 com 2 auto falantes de 1.500 WTS RMS cada, 06 caixas line array com 1 auto falante de 1.100 WTS RMS cada e 1 drive titânio 125 WTS RMS cada. 4 amplificadores 12.000 WTS RMW (sub grave), 2 amplificadores digitais 16.000 WTS RMS (médio grave), 2 amplificadores 4.800 WTS RMS (titânio), monitores kit de microfones com e sem fio, com operador durante todo o evento.	32	EVENTO	R\$ 3.800,00	R\$ 121.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$	121.600,00

4. VALORES ESTIMADOS.

O valor total estimado de R\$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos reais) teve como parâmetro o menor preço obtido na pesquisa de mercado.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A licitação utilizará como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**.

6. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O Evento terá início no horário de: 18:00 hs com termino previsto para às 21:00 horas, devendo a empresa comparecer 2 horas antes e permanecer até finalização da organização de questões técnicas. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos profissionais compatíveis com o mercado, capazes de garantir a qualidade técnica do produto final.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Processo Nº 09/22
Fls Nº 08
Resp. J

8. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo para vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- b) Manter-se durante toda a prestação dos serviços, os documentos de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato em todos os termos estabelecidos;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante** a cerca da prestação dos serviços;
- f) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- h) Comunicar a **Contratante** eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- i) Manter equipe técnica especializada à disposição da Câmara Municipal;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**;
- l) Os empregados da **Contratada** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Contratante**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à **Contratante** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- m) A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadição do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir cada Autorização de Serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Processo Nº 09/27

Fls Nº 09

Resp. 

- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, através de servidor designado pelo Presidente da Câmara, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de serviços reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços, através de Ordem de Pagamento, até 30 (trinta) dias, correspondente ao valor das unidades recebidas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestados pelo setor competente.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento.

11.3. A Câmara Municipal poderá suspender o pagamento da nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1. Os serviços deverão ser prestados semanalmente, ou quando solicitados, conforme Ordem de Serviços;

12.2. A prestação dos serviços deverá ser efetuado na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, localizada na Rua do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte (MA), ou em local por ela indicado.

12.3. A empresa vencedora deverá responsabiliza-se pelo transporte dos materiais, não cabendo nem custo adicional por estes serviços.

12.4. O fornecedor se obriga a providenciar às suas expensas a substituição de qualquer parte do material, no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço abaixo indicado, desde que:

- a) Não atenda as especificações do Edital;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Câmara Municipal de Miranda do Norte;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

processo Nº 09/22
Fls Nº 10
Resp.

c) Que apresente defeito de fabricação;

12.5. Não será admitida proposta parcial dos quantitativos constantes da planilha abaixo.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer esclarecimentos sobre os serviços a serem prestados poderão ser prestados pela Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA.

14. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Autorização de Serviço;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Seguridade Social – CND/INSS.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;

Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

A Câmara Municipal de Miranda do Norte se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal por transferência bancária ou depósito em conta corrente do fornecedor, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital e contrato administrativo.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer esclarecimentos sobre os serviços a serem prestados poderão ser prestados pela Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA.

Miranda do Norte, 05 de janeiro de 2022

Nelma Maria Silva Bezerra
Secretaria câmara

Aprovo o Termo de Referência

Miranda do Norte, 05 de janeiro de 2022

Francemilson Garces Santana
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte